

#### PROCESSO N° 217/2024 INEXIGIBILIDADE N° 062/2024 CONTRATO N° 005/2025

<u>LOCATÁRIO:</u> MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n. ° 18.668.624/0001-47, com sede à Rua Vereador Fausto Martiniano, n° 25, Centro, Muzambinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Paulo Sérgio Magalhães, portador do RG M-2.793.945 SSP/MG e inscrito no CPF n° 429.756.116-68, residente e domiciliado nesta cidade de Muzambinho/MG, denominado simplesmente **LOCATÁRIO.** 

<u>LOCADOR</u>: VALTER SILVA, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF nº 346.736.876-04, portador do documento de identidade/RG nº MG-3.452.600 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Carajás, nº 36, Jardim Paineiras, neste Município, denominado simplesmente LOCADOR.

Por este instrumento, as partes supra qualificadas resolvem, de comum acordo, firmar o presente contrato, decorrente do Processo nº 217/2024, fundamentado em INEXIGIBILIDADE de licitação, na forma do disposto no Artigo 74, V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

- 1. CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO: Locação de um imóvel padrão residencial, situado na Rua Carajás, nº 537, Jardim Paineiras, na cidade de Muzambinho/MG, de propriedade do sr. Valter Silva, portador do documento de identidade/RG nº MG-3.452.600 SSP/MG e inscrito no CPF nº 346.736.876-04, com a finalidade de sediar uma Unidade do Programa Saúde da Família (PSF), denominada PSF Cohab, órgão municipal vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, mantido pelo Município de Muzambinho.
- 2. CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E REAJUSTE
- O prazo da locação será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, ou seja, 02 de janeiro de 2025 a 02 de janeiro de 2026.
- **2.1** O prazo de vigência poderá ser prorrogado no interesse das partes e mediante Termo Aditivo, sendo o valor reajustado pelo IGPM, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da assinatura do contrato, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes;

Valtor Pelva



- **2.2** Em caso de falta do índice convencionado, o reajuste terá por base a média da variação dos índices inflacionários do ano corrente ao da execução da locação;
- 2.3 Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional ao preço médio de mercado para a presente locação, o LOCADOR(A) aceitará negociar a adoção de preço compatível ao mercado de locação do município em que se situa o imóvel;
- 2.4 Caso o LOCADOR(A) não solicite o reajuste até a data da prorrogação contratual, na pactuação do termo aditivo, ocorrerá a preclusão do direito, e nova solicitação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste contrato;
- 2.5 Em razão do interesse público envolvido e dos trâmites necessários para a desmobilização e identificação de outro imóvel que atenda às necessidades da Administração Pública, o LOCADOR(A), caso não tenha interesse na prorrogação, deverá enviar comunicação escrita ao LOCATÁRIO, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data do término da vigência do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis por descumprimento de dever contratual;
- 2.6 Se, durante a locação, a coisa locada se deteriorar, sem culpa do LOCATÁRIO e o imóvel ainda servir para o fim a que se disponha, a este caberá pedir redução proporcional do valor da locação.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- O LOCATÁRIO pagará ao LOCADOR(A) o aluguel mensal no valor de **R\$ 1.906,20 (Um mil e novecentos e seis reais e vinte centavos)**, perfazendo o valor global de R\$ 22.874,40 (Vinte e dois mil e oitocentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos).
- 3.1 O pagamento deverá ser efetuado até o 10° (décimo) dia útil subsequente ao do mês subsequente ao vencido, ao LOCADOR(A) ou a procurador(a) por ele(a) designado(a);
- 3.2 Sobre os valores não quitados até a data de seus respectivos vencimentos, incidirá multa de 2% acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die.
- **3.3** O pagamento será efetuado por transferência bancária, em conta de Pessoa Física indicada pelo proprietário(a) de sua titularidade, ou de seu procurador, quando for o caso, observados os dispostos na Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto nº 2.583 de 24/07/2023, considerando todas as retenções previstas em lei.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DESTINAÇÃO DO IMÓVEL

Valter Pilva

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-000 CNPJ: 18.668.624/0001-47

Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188



O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para funcionamento de uma Unidade do Programa Saúde da Família, denominada PSF Cohab, não podendo sua destinação ser alterada sem prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A).

4.1 Fica vedada a sublocação, cessão ou transferência deste contrato;

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) LOCADOR(A) O(A) LOCADOR(A) obriga-se a:

- 5.1 Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina;
- 5.2 Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;
- 5.3 Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;
- **5.4** Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação, tais como desabamentos decorrentes de vícios redibitórios, incêndios provenientes de vícios pré-existentes na instalação elétrica etc...;
- **5.5** Conferir a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria, parte integrante deste contrato, os eventuais defeitos existentes;
- 5.6 Responder pelos débitos de qualquer natureza anteriores à locação;
- **5.7** Responder pelas obrigações tributárias incidentes sobre o imóvel, como impostos e taxas;
- **5.8** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- **5.9** Informar ao LOCATÁRIO quaisquer alterações na titularidade do imóvel, inclusive com a apresentação da documentação correspondente.

## 6. CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO O LOCATÁRIO obriga-se a:

- **6.1** Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis no prazo estipulado neste contrato;
- **6.2** Servir-se do imóvel para o uso convencionado, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina, devendo conservá-lo como se seu fosse;
- **6.3** Realizar a vistoria do imóvel por ocasião da entrega das chaves, para fins de verificação minuciosa do seu estado, fazendo constar no Termo de Vistoria os eventuais defeitos existentes;
- **6.4** Manter o imóvel sempre limpo, bem cuidado e em condições de utilização e segurança, correndo por sua conta e risco, os pequenos reparos e adaptações necessários à sua conservação e uso, bem como as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos;

Vatter Cilia



- **6.5** Restituir o imóvel, finda a locação, nas condições em que o recebeu, conforme documento de descrição elaborado quando da vistoria para entrega, salvo os desgastes e deteriorações decorrentes do uso normal. Alternativamente, para fazer face aos reparos e reformas especificados no laudo de vistoria do imóvel, poderá o LOCATÁRIO repassar ao LOCADOR(A) a importância correspondente ao orçamento elaborado pelo setor técnico da Administração, condicionado ao aceite do orçamento pelo LOCADOR(A).
- **6.6** Comunicar ao LOCADOR(A) qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;
- **6.7** Consentir com a realização de reparos urgentes, a cargo do(a) LOCADOR(A), assegurando-se o direito ao abatimento proporcional do aluguel, caso os reparos durem mais de dez dias (art. 26 da Lei nº 8.245, de 1991);
- **6.8** Realizar o imediato reparo dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocados por seus agentes, funcionários ou visitantes autorizados;
- **6.9** Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito do(a) LOCADOR(A);
- **6.10** Entregar imediatamente ao LOCADOR(A) os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;
- **6.11** Permitir a vistoria do imóvel pelo(a) LOCADOR(A) ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que seja visitado e examinado por terceiros, na hipótese de sua alienação, quando não possuir interesse no exercício do direito de preferência de aquisição. (art. 27 da Lei nº 8.245, de 1991);
- **6.12** Pagar as despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como os ônus decorrentes do inadimplemento destes, independentemente de eventual ação de despejo;
- **6.13** Respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameacar a saúde pública;
- **6.14** Efetuar a transferência de titularidade das contas de energia elétrica e água em seu nome, e por ocasião da devolução do imóvel, providenciar a suspensão da titularidade, quando deverá apresentar as últimas contas de seu consumo quitadas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Valter Pilrea

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-000

CNPJ: 18.668.624/0001-47 Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

- O LOCATÁRIO não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência do(a) LOCADOR(A), salvo aquelas em que a utilização do imóvel estiver comprometida ou na iminência de qualquer dano que comprometa a continuação do presente contrato;
- **7.1** As benfeitorias necessárias que forem executadas nessas situações serão posteriormente indenizadas pelo(a) LOCADOR(A);
- **7.2** As benfeitorias úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção;
- **7.3** Na impossibilidade da obtenção da prévia anuência do(a) LOCADOR(A), é facultado ao LOCATÁRIO a realização da benfeitoria útil sempre que assim determinar o interesse público devidamente motivado;
- **7.4** As benfeitorias úteis não autorizadas pelo(a) LOCADOR(A) poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- **7.5** As benfeitorias voluptuárias serão indenizáveis caso haja prévia concordância do(a) LOCADOR(A);
- **7.6** Caso não haja concordância da indenização, poderão ser levantadas pelo LOCATÁRIO, finda a locação, desde que sua retirada não afete a estrutura e a substância do imóvel;
- **7.7** O valor de toda e qualquer indenização poderá ser abatido dos aluguéis, até integral ressarcimento, no limite estabelecido pelas partes, mediante termo aditivo.
- **7.8** Caso as modificações ou adaptações feitas pelo LOCATÁRIO venham a causar algum dano ao imóvel durante o período de locação, este dano deve ser sanado às expensas do LOCATÁRIO;
- **7.9** Caso não convenha ao LOCADOR(A) a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIO, mesmo necessárias ou consentidas, deverá este, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o recebeu.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VISTORIA DO IMÓVEL

- O imóvel objeto deste contrato, foi devidamente vistoriado pelo LOCATÁRIO, conforme **AUTO DE VISTORIA** emitido pelo Departamento de Obras e Engenharia do Município de Muzambinho, documento integrante deste contrato.
- **8.1** LOCADOR(A) e LOCATÁRIO declaram-se, neste ato, cientes do conteúdo do referido Auto de vistoria;

Calton Lil

Rua Vereador Fausto Martin

Rua Vereador Fausto Martiniano, nº 25 – Centro – Muzambinho – M.G. CEP: 37.890-000 CNPJ: 18.668.624/0001-47

CNPJ: 18.668.624/0001-47 Telefones: (35) 3571 -2237 / (35) 3571 - 1188



### PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

www.muzambinho.mg.gov.br

**8.2** Finda a locação do imóvel, obriga-se o LOCATÁRIO a devolvê-lo nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria pelas partes.

#### 9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- **9.1** A fiscalização do presente contrato será exercida pelo(a) funcionário(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- **9.2** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) LOCADOR(A), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do LOCATÁRIO ou de seus agentes e prepostos;
- **9.3** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- **9.4** A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes;
- **9.5** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

#### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 10.1 Durante o prazo estipulado para a duração do contrato, não poderá o(a) LOCADOR(A) reaver o imóvel locado (art. 4º da Lei Federal n. 8.245/1991);
- **10.2** Caso, por razões de interesse público devidamente justificadas, o LOCATÁRIO decida devolver o imóvel e rescindir o contrato, antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensada do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o(a) LOCADOR(A), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- **10.3** Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o(a) LOCADOR(A), e desde que este não tenha incorrido em culpa, o LOCATÁRIO ficará sujeito ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor global do contrato, respeitada a proporção prevista no art. 4º da Lei 8.245/1991.

Valtes

Lilva



**10.4** Verificando, posteriormente à vigência do contrato, motivo de ordem técnica e legal que justifique a inapropriação do imóvel, poderá a Municipalidade rescindi-lo, sendo dispensada do pagamento da multa prevista no item 10.3.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O LOCATÁRIO, no seu lídimo interesse, poderá extinguir este contrato, sem qualquer ônus, em caso de descumprimento total ou parcial de qualquer cláusula contratual ou obrigação imposta ao LOCADOR(A), sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;
- 11.2 A extinção por descumprimento das cláusulas e obrigações contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações devidos ao LOCATÁRIO, bem como a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste instrumento;
- 11.3 Também constitui motivo para a extinção do contrato a ocorrência de qualquer das hipóteses enumeradas no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, que sejam aplicáveis a esta relação locatícia;
- 11.4 Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior etc..., o LOCATÁRIO poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação;
- 11.5 O procedimento formal de extinção contratual terá início mediante notificação escrita, entregue diretamente ao LOCADOR(A), por via postal com aviso de recebimento, ou por endereço eletrônico;
- **11.6** Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- 11.6.1 O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:
- 11.6.1.1 Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.6.1.3 Indenizações e multas.

#### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a locação do imóvel correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Muzambinho – MG para o exercício de 2025 e que será consignada nos orçamentos subsequentes:

02.08.10.301.1003.2.066-339036-Ficha 618.

Silva



#### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao LOCATÁRIO providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), que é condição indispensável para a sua eficácia, conforme preceitua o art. 94 da Lei 14.133/2021.

#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.2** A comunicação entre as partes poderá ser feita através de endereço eletrônico. O(A) LOCADOR(A) elege como seu endereço: lluansilvasoad@hotmail.com . O LOCATÁRIO elege como seu endereço: secmuzambinhosaude@gmail.com e admsecretmuzambinho@gmail.com .

**14.3** Havendo mudança ou invalidação dos endereços mencionados no item 14.2, as partes deverão comunicar formalmente uma à outra, no prazo de 5 dias. Caso não

seja informado o novo endereço à parte contrária no prazo estipulado, serão consideradas válidas quaisquer comunicações efetuadas no endereço antigo.

Fica eleito o foro da cidade de Muzambinho, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em quatro (04) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Muzambinho (MG), 02 de janeiro de 2025.

MUNICÍPIO DE MUZAMBINHO LOCATÁRIO

Paulo Sérgio Magalhães

VALTER SILVA LOCADOR

Testemunhas:

1) Nome: oflaria de Alis Bocchi

CPF 095.039 106-92

2) Nome:

Cres/ CPF 053.483